

# **CODJERJ**

## **CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- ◆ **LEI 5.260/2008** (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO E ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO)
- ◆ **LEI 5.535/2009** (DISPÕE SOBRE OS FATOS FUNCIONAIS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
- ◆ **NOTAS E REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS**
- ◆ **ÍNDICE REMISSIVO**

ORGANIZAÇÃO E NOTAS

**CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

**DESEMBARGADOR**

15ª EDIÇÃO

**ROMA  
VICTOR**  
  
EDITORA

© Roma Victor editora Ltda.

Produção editorial:

*Lúcio Pimentel e Vinícius Renaud*

Capa:

*Rodrigo Murinho*

Foto de capa:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Fórum)

*Cláudia Linhares Sanz*

1ª edição – agosto/2002

2ª edição – outubro/2002

3ª edição – fevereiro/2003

4ª edição – julho/2003

5ª edição – outubro/2003

6ª edição – janeiro/2004

1ª reimpressão – março/2004

7ª edição – março/2005

1ª reimpressão – agosto/2005

8ª edição – janeiro/2006

9ª edição – abril/2006

10ª edição – março/2007

11ª edição – agosto/2007

12ª edição – setembro/2007

13ª edição – abril/2008

14ª edição – março/2009

15ª edição – junho/2011

\* Os textos de cunho do autor seguem a reforma ortográfica de 2008.

CIP-Brasil. Catalogação na fonte do Sindicato  
Nacional dos Editores de Livros, RJ.

---

R452c

15. ed.

Rio de Janeiro (Estado). [Código de Organização e Divisão Judiciárias]

CODJERJ: Código de Organização e Divisão Judiciárias  
do Estado do Rio de Janeiro / Organização e notas Cláudio  
Brandão de Oliveira. – 15. ed. – Rio de Janeiro: Roma Victor,  
2011.

304 p. 16 x 23 cm

ISBN: 978-85-8080-002-9

1. Organização judiciária – Rio de Janeiro (Estado). I. Oliveira,  
Cláudio Brandão de. II. Título.

CDU: 347.97/.99 (815.3)

---

ROMA VICTOR EDITORA

Av. Marechal Câmara, 271/1104 – Centro

CEP 20.020-080 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Tel./fax: (21) 2242-1782 / 2222-3224

e-mail: romavictor@romavictor.com.br

site: www.romavictor.com.br

Editora filiada à LIBRE – Liga Brasileira de Editoras

Impresso no Brasil

2011

## SUMÁRIO

<b>Apresentação: Organização administrativa brasileira</b> .....	13
<b>Dispositivos da Constituição Federal</b> .....	17
<b>Dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro</b> .....	25
<b>CODJERJ</b> – Res. 1, de 21 de março de 1975 .....	35
<b>Disposições preliminares</b> (arts. 1ª a 4ª) .....	35
<b>LIVRO I: Da divisão judiciária e dos órgãos judiciários</b> (arts. 5ª a 160).....	36
<b>Título I: Da divisão judiciária</b> (arts. 5ª a 16).....	36
<b>Capítulo I: Da divisão territorial</b> (arts. 5ª a 9ª).....	36
<b>Capítulo II: Da criação e classificação das comarcas</b> (arts. 10 a 16).....	37
<b>Título II: Dos órgãos judiciários de segunda instância</b> (arts. 17 a 67) .....	40
<b>Capítulo I: Do Tribunal de Justiça</b> (arts. 17 a 33) .....	40
Seção I: <i>Da composição, funcionamento e competência</i> (arts. 17 a 29) .....	40
Seção II: <i>Do presidente</i> (art. 30).....	42
Seção III: <i>Dos vice-presidentes</i> (arts. 31 a 33) .....	46
<b>Capítulo II: Do Conselho da Magistratura</b> (arts. 34 a 39).....	48
<b>Capítulo III: Da Corregedoria-Geral da Justiça</b> (arts. 40 a 48) .....	49
Seção I: <i>Da organização</i> (arts. 40 a 43) .....	49
Seção II: <i>Do Corregedor-Geral da Justiça</i> (art. 44).....	50
Seção III: <i>Das correições</i> (arts. 45 a 48) .....	52
<b>Capítulo IV: Dos Tribunais de Alçada</b> (arts. 49 a 67) .....	53
<b>Título III: Dos Tribunais e juízes de primeira instância</b> (arts. 68 a 160).....	53
<b>Capítulo I: Da composição da Justiça de primeira instância</b> (art. 68).....	53
<b>Capítulo II: Dos tribunais do júri</b> (arts. 69 a 71) .....	54
<b>Capítulo III: Dos Juízes de Direito</b> (arts. 72 a 83).....	54
Seção I: <i>Disposições gerais</i> (arts. 72 a 74) .....	54
Seção II: <i>Dos juízes da região judiciária especial</i> (arts. 75 a 79) .....	57
Seção III: <i>Dos juízes das regiões judiciárias do interior</i> (arts. 80 a 83).....	59
<b>Capítulo IV: Dos Juízes de Direito cível</b> (arts. 84 a 92).....	59
<b>Capítulo V: Dos Juízes de Direito do crime</b> (art. 93) .....	67
<b>Capítulo VI: Dos Juízes de Direito da Capital</b> (arts. 94 a 110).....	69
<b>Capítulo VII: Dos Juízes de Direito da Comarca de Niterói</b> (arts. 111 a 117) .....	77
<b>Capítulo VIII: Dos Juízes de Direito da Comarca de Nova Iguaçu</b> (arts. 118 a 124) .....	78
<b>Capítulo IX: Dos Juízes de Direito das Comarcas de São Gonçalo e Duque</b> <i>de Caxias</i> (arts. 125 a 131) .....	79
<b>Capítulo X: Dos Juízes de Direito das Comarcas de Barra Mansa,</b> <i>Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Petrópolis</i> (arts. 132 a 135) .....	82
<b>Capítulo XI: Dos Juízes de Direito das Comarcas de Nilópolis,</b> <i>Nova Friburgo e Teresópolis</i> (arts. 136 a 139) .....	84
<b>Capítulo XII: Dos Juízes de Direito da Comarca de São João de Meriti</b> (arts. 140 a 144) .....	86
<b>Capítulo XIII: Dos Juízes de Direito da Comarca de Magé</b> (arts. 145 a 147) .....	87
<b>Capítulo XIV: Dos Juízes de Direito das Comarcas de Angra dos Reis (...)</b> (arts. 148 a 150) .....	88
<b>Capítulo XV: Dos Juízes de Direito das demais comarcas</b> (art. 151) .....	94
<b>Capítulo XVI: Dos conselhos de Justiça Militar</b> (arts. 152 a 157) .....	94
<b>Capítulo XVII: Dos juízes de paz</b> (arts. 158 a 160) .....	95

<b>LIVRO II: Da magistratura</b> (arts. 161 a 269).....	96
<b>Título I: Dos magistrados</b> (art. 161).....	96
<b>Título II: Dos fatos funcionais</b> (arts. 162 a 183).....	97
<b>Capítulo I: Das nomeações e promoções</b> (arts. 162 a 170).....	97
<b>Capítulo II: Das remoções e permutas</b> (arts. 171 e 172).....	103
<b>Capítulo III: Da posse, exercício, matrícula e antigüidade</b> (arts. 173 a 178).....	103
<b>Capítulo IV: Dos impedimentos e das incompatibilidades</b> (arts. 179 a 183).....	105
<b>Título III: Dos direitos e deveres</b> (arts. 184 a 225).....	105
<b>Capítulo I: Das garantias e prerrogativas</b> (arts. 184 a 191).....	105
<b>Capítulo II: Dos vencimentos e vantagens</b> (arts. 192 a 197).....	107
<b>Capítulo III: Das licenças e férias</b> (arts. 198 a 205).....	108
<b>Capítulo IV: Da ética funcional</b> (arts. 206 a 211).....	110
<b>Capítulo V: Da ação disciplinar</b> (arts. 212 a 218).....	110
<b>Capítulo VI: Da reclamação</b> (arts. 219 a 225).....	112
<b>Título IV: Disposições gerais</b> (arts. 226 a 234).....	112
<b>Disposições transitórias</b> (arts. 235 a 269).....	114
<b>Resolução 5, de 24 de março de 1977.</b>	
<i>Aprova normas complementares à Res. 1, de 21 de março de 1975, que institui o CODJERJ</i> .....	117
<b>LIVRO III: Das serventias judiciárias e das atribuições dos serventuários e funcionários da justiça</b> (arts. 1ª a 151).....	117
<b>Título I: Dos serventuários titulares</b> (arts. 1ª a 64).....	117
<b>Capítulo I: Dos tabeliães de notas</b> (arts. 1ª a 7ª).....	117
<b>Capítulo II: Do tabelião de notas de contratos marítimos</b> (art. 8ª).....	118
<b>Capítulo III: Dos oficiais do registro de distribuição e distribuidores</b> (arts. 9ª a 24).....	118
<b>Capítulo IV: Dos oficiais do registro de imóveis</b> (arts. 25 a 30).....	121
<b>Capítulo V: Dos oficiais do registro de títulos e documentos</b> (art. 31).....	122
<b>Capítulo VI: Do oficial do registro civil das pessoas jurídicas</b> (art. 32).....	122
<b>Capítulo VII: Dos oficiais do registro de interdições e tutelas</b> (arts. 33 a 39).....	123
<b>Capítulo VIII: Dos oficiais do registro civil de pessoas naturais</b> (arts. 40 a 47).....	124
<b>Capítulo IX: Dos oficiais do registro de protesto de títulos</b> (art. 48).....	126
<b>Capítulo X: Dos escrivães</b> (arts. 49 e 50).....	126
<b>Capítulo XI: Dos avaliadores judiciais</b> (arts. 51 a 58).....	127
<b>Capítulo XII: Dos contadores</b> (arts. 59 e 61).....	128
<b>Capítulo XIII: Dos partidores</b> (arts. 62 a 64).....	129
<b>Título II: Dos serventuários auxiliares</b> (arts. 65 a 69).....	129
<b>Capítulo único: Dos escreventes</b> (arts. 65 a 69).....	129
<b>Título III: Dos serventuários de atribuições especiais</b> (arts. 70 a 97).....	130
<b>Capítulo I: Dos inventariantes judiciais</b> (arts. 70 a 75).....	130
<b>Capítulo II: Do testamenteiro e tutor judicial</b> (art. 76).....	131
<b>Capítulo III: Dos depositários judiciais</b> (arts. 77 a 84).....	132
<b>Capítulo IV: Dos liquidantes judiciais</b> (arts. 85 a 87).....	134
<b>Capítulo V: Dos porteiros dos auditórios</b> (arts. 88 a 94).....	134
<b>Capítulo VI: Dos oficiais de justiça</b> (arts. 95 a 97).....	136
<b>Título IV: Das serventias das comarcas de segunda e primeira entrâncias</b> (arts. 98 a 100).....	136
<b>Capítulo I: Das serventias de várias atribuições</b> (art. 98).....	136
<b>Capítulo II: Das outras serventias</b> (arts. 99 a 100).....	149
<b>Título V: Dos funcionários da justiça</b> (arts. 101 a 104).....	149
<b>Título VI: Das disposições gerais</b> (arts. 105 a 115).....	150
<b>Título VII: Das disposições transitórias</b> (arts. 116 a 151).....	152
<b>Quadro anexo das Regiões Judiciárias</b> (arts. 75 e 80 do CODJERJ).....	159
<b>Quadro anexo II</b> .....	160

<b>Leis Estaduais</b> .....	169
<b>Lei 1.509/89.</b> <i>Altera a estrutura do Juízo das Execuções Penais, cria órgãos na Justiça do Estado</i> .....	169
<b>Lei 2.602/96.</b> <i>Altera o CODJERJ, cria os Juizados Regionais da Infância e da Juventude na comarca da Capital e cargos no Poder Judiciário</i> .....	171
<b>Lei 2.856/97.</b> <i>Dispõe sobre a unificação da segunda instância no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a extinção dos Tribunais de Alçada Cível e Criminal</i> .....	173
<b>Lei 3.178/99.</b> <i>Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais</i> .....	176
<b>Lei 3.263/99.</b> <i>Cria Serviços Notariais e Registrais nos municípios do interior, alterando dispositivos do CODJERJ, dando providências correlatas</i> .....	178
<b>Lei 3.293/99.</b> <i>Cria cargos de Juiz Auditor e de serventuários vinculados à Auditoria Militar Estadual.</i> .....	178
<b>Lei 3.301/99.</b> <i>Dispõe sobre prioridade de atendimento nos cartórios às pessoas que menciona</i> .....	179
<b>Lei 3.396/2000.</b> <i>Dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário</i> .....	180
<b>Lei 4.122/2003.</b> <i>Dispõe sobre o pagamento aos magistrados de períodos de férias indeferidos ou renunciados</i> .....	180
<b>Lei 4.513/2005.</b> <i>Altera o CODJERJ</i> .....	181
<b>Lei 4.620/2005.</b> <i>Dispõe sobre a reestruturação dos cargos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro</i> .....	183
<b>Lei 4.838/2006.</b> <i>Altera o CODJERJ, criando cargos na segunda instância do Poder Judiciário</i> .....	191
<b>Lei 4.847/2006.</b> <i>Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o art. 16 da Lei 4.620/2005</i> ....	192
<b>Lei 4.913/2006.</b> <i>Altera o CODJERJ</i> .....	193
<b>Lei 4.914/2006.</b> <i>Eleva as comarcas de Armação dos Búzios e Seropédica à 2ª entrância, cria nas mesmas as 1ª e 2ª varas, altera dispositivos do CODJERJ</i> .....	206
<b>Lei 5.165/2007.</b> <i>Altera o CODJERJ, criando cargos na Segunda Instância do Poder Judiciário</i> .....	207
<b>Lei 5.260/2008.</b> <i>Estabelece o Regime Jurídico próprio e único da Previdência Social dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro</i> .....	208
<b>Lei 5.337/2008.</b> <i>Dispõe sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</i> .....	218
<b>Lei 5.535/2009.</b> <i>Dispõe sobre os fatos funcionais da magistratura do Estado do Rio de Janeiro</i> .....	222
<b>Lei 5.771/2010.</b> <i>Cria a 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, o V Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, as 5ª e 6ª Varas Cíveis Regionais de Campo Grande, a 1ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo</i> .....	229
<b>Lei 5.775/2010.</b> <i>Dispõe sobre a criação da estrutura do Gabinete do Juízo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro</i> .....	231
<b>Lei 5.776/2010.</b> <i>Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de auxiliar de Desembargador no Poder Judiciário</i> .....	232
<b>Lei 5.781/2010.</b> <i>Altera a Lei 2.556/96, que cria os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre sua organização, composição e competência, criando os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a estrutura das turmas recursais cíveis, criminais e da Fazenda Pública</i> .....	233
<b>Lei 5.892/2011.</b> <i>Cria serviços notariais e registrais no município de Mesquita, com consequente extinção de serviços notariais e registrais no município de Nova Iguaçu, altera dispositivos do CODJERJ</i> .....	245
<b>Lei 5.893/2011.</b> <i>Cria o Ofício único de Japeri, alterando dispositivos do CODJERJ, da Lei 3.263/99</i> ... 246	246
<b>Lei 5.904/2011.</b> <i>Cria o Ofício único de Casimiro de Abreu, alterando dispositivos do CODJERJ</i> .....	247
<b>Lei 5.906/2011.</b> <i>Cria as Varas Criminais das Comarcas de Itaperuna e Maricá, altera a denominação das 1ª e 2ª varas das mesmas comarcas</i> .....	247
<b>Lei 5.914/2011.</b> <i>Cria o Ofício único de Cantagalo, alterando dispositivos do CODJERJ</i> .....	249

<b>Lei 5.923/2011.</b> <i>Altera dispositivos da Res. 5/77 – Livro III, que aprova normas complementares ao CODJERJ; e da Lei 5.358/2008, ampliando e padronizando os prazos das distribuições dos atos notariais e registrais em geral, bem como atualiza unidade fiscal de referência.....</i>	249
<b>Lei 5.924/2011.</b> <i>Eleva a Comarca de Japeri à entrância, cria na mesma a 1ª e 2ª varas, altera dispositivos do CODJERJ .....</i>	250
<b>Lei 5.956/2011.</b> <i>Remembra Serviços Notariais e Registrais em um único Ofício de Justiça, em municípios do interior, alterando dispositivos do CODJERJ .....</i>	252
<b>Lei 5.971/2011.</b> <i>Altera dispositivos do CODJERJ .....</i>	252
<b>Resoluções TJ/OE .....</b>	255
<b>Resolução TJ/OE 2/2006.</b> <i>Cria o Juizado Especial Cível e modifica a competência das Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí .....</i>	255
<b>Resolução TJ/OE 4/2006.</b> <i>Altera a competência dos Juizados Especiais da Comarca de São Gonçalo .....</i>	256
<b>Resolução TJ/OE 5/2006.</b> <i>Altera a competência da Vara Cível Regional da Barra da Tijuca e do Juizado Especial Criminal de Bangu, bem como a denominação do Juizado Especial Cível de Irajá, todos da Comarca da Capital .....</i>	256
<b>Resolução TJ/OE 11/2006.</b> <i>Cria a 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes e XXVIII Juizado Especial Cível – Catete da Comarca da Capital .....</i>	257
<b>Resolução TJ/OE 11/2007.</b> <i>Cria duas Varas Criminais na Comarca da Capital por transformação, sem aumento de despesa, das 1ª e 2ª Varas Criminais Regionais da Ilha do Governador .....</i>	258
<b>Resolução TJ/OE 3/2008.</b> <i>Cria o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Nova Iguaçu, por transformação da 5ª Vara Criminal da mesma comarca.....</i>	259
<b>Resolução TJ/OE 4/2008.</b> <i>Cria as 51ª e 52ª Varas Cíveis da Comarca da Capital.....</i>	260
<b>Resolução TJ/OE 5/2008.</b> <i>Cria o III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital – Jacarepaguá, por transformação da 2ª Vara Cível da Comarca de Mesquita .....</i>	260
<b>Resolução TJ/OE 9/2008.</b> <i>Dispõe sobre a competência dos XIV e XVI Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.....</i>	261
<b>Resolução TJ/OE 15/2008.</b> <i>Cria a 15ª Vara da Fazenda Pública, por transformação da 3ª Vara de Família, ambas da Comarca da Capital .....</i>	262
<b>Resolução TJ/OE 16/2008.</b> <i>Modifica a competência das varas da Comarca de Cachoeiras de Macacu.....</i>	263
<b>Resolução TJ/OE 17/2008.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Santo Antônio de Pádua .</i>	264
<b>Resolução TJ/OE 18/2008.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Vassouras.....</i>	265
<b>Resolução TJ/OE 19/2008.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Rio das Ostras .....</i>	266
<b>Resolução TJ/OE 22/2008.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Rio Bonito .....</i>	267
<b>Resolução TJ/OE 23/2008.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Saquarema .....</i>	268
<b>Resolução TJ/OE 4/2009.</b> <i>Altera a competência das Primeiras Varas Criminais Regionais de Bangu, Campo Grande e Santa Cruz e dos Tribunais do Júri do Foro Central, todos da Comarca da Capital ..</i>	269
<b>Resolução TJ/OE 8/2009.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de Armação dos Búzios .....</i>	269
<b>Resolução TJ/OE 9/2009.</b> <i>Modifica a competência das Varas da Comarca de São João da Barra .....</i>	270
<b>Resolução TJ/OE 14/2009.</b> <i>Cria a 16ª Vara de Fazenda Pública, por transformação da 14ª Vara de Família, ambas da Comarca da Capital .....</i>	271
<b>Resolução TJ/OE 4/2010.</b> <i>Altera os arts. 70 e 71 da Res. 5/77, para criar Centrais para prestação de serviços de atribuições especiais da Justiça.....</i>	272
<b>Resolução TJ/OE 6/2010.</b> <i>Cria o II Juizado Especial Cível da Comarca de Nilópolis por transformação da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca .....</i>	273
<b>Resolução TJ/OE 9/2010.</b> <i>Cria, por transformação, duas Varas Criminais na Comarca da Capital .....</i>	274
<b>Resolução TJ/OE 13/2010.</b> <i>Cria a 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo por transformação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mesquita .....</i>	274

<b>Resolução TJ/OE 18/2010.</b> <i>Cria a 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo por transformação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal da mesma comarca ....</i>	275
<b>Resolução TJ/OE 21/2010.</b> <i>Fixa a competência dos órgãos jurisdicionais competentes para a apreciação dos feitos relativos à Infância e Juventude no Estado do Rio de Janeiro .....</i>	276
<b>Resolução TJ/OE 35/2010.</b> <i>Modifica a competência das Varas Cíveis da Comarca de Resende .....</i>	276
<b>Resolução TJ/OE 36/2010.</b> <i>Cria o I Juizado Especial Cível da Comarca de Magé, por transformação da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da mesma Comarca .....</i>	277
<b>Resolução TJ/OE 37/2010.</b> <i>Dispõe sobre os Foros Regionais da Comarca da Capital em face das alterações procedidas pela Lei Estadual 5.337/2008 .....</i>	278
<b>Resolução TJ/OE 3/2011.</b> <i>Cria a 7ª Vara Cível Regional de Campo Grande por transformação da 6ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu .....</i>	279
<b>Resolução TJ/OE 4/2011.</b> <i>Cria a 3ª Vara de Família da Comarca de Belford Roxo por transformação da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Vassouras.....</i>	280
<b>Resolução TJ/OE 6/2011.</b> <i>Cria o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói por transformação da 5ª Vara Criminal da mesma Comarca.....</i>	281
<b>Resoluções do Conselho da Magistratura .....</b>	283
<b>Resolução CM 6/2005. ....</b>	283
<b>Resolução CM 5/2010. ....</b>	291
<b>Resolução CNJ 16, de 30 de maio de 2006.</b> <i>Estabelece critérios para a composição e eleição do Órgão Especial dos Tribunais .....</i>	293
<b>Índice remissivo ao CODJERJ (Res. 1/75) .....</b>	295

## ATUALIZADO PELA SEGUINTE LEGISLAÇÃO

- Dispositivos da Constituição Federal  
Dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro  
EC 19/98 (altera arts. 93, 95 da CF)  
EC 20/98 (altera art. 93 da CF)  
EC 22/99 (altera art. 98 da CF)  
EC 41/2003 (altera art. 96 da CF)  
EC 45/2004 (altera arts. 92, 93, 95, 98, 99, 125 e 126 da CF)  
EC 62/2009 (altera art. 100 da CF)  
EC-RJ 4/91 (altera art. 161 da CERJ)  
EC-RJ 7/98 (altera arts. 151, 152 e 163 da CERJ)  
EC-RJ 16/91 (altera art. 162 da CERJ)  
EC-RJ 21/2001 (altera art. 153 da CERJ)  
EC-RJ 37/2006 (altera arts. 152, 155, 156, 161, 165, 166 e 169 da CERJ)  
Lei 272/79 (altera arts. 10, 11, 12, 16, 23 a 30, 32, 38, 45 a 48, 166, 167, 168 a 170, 183, 184, 186, 192, 193, 195, 198, 202, 208, 212, 215, 222, 239, 242 a 252, 262, 267 e 268 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 420/81 (altera arts. 68, 72, 73, 74, 78, 82, 86, 94, 131, 135, 144 e 151 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 562/82 (altera art. 168 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 570/82 (altera art. 166 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 606/82 (altera arts. 17, 18, 30, 31, 32, 33 e 34 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 756/84 (altera art. 76 da Res. 5/77)  
Lei 816/84 (altera art. 77 da Res. 5/77)  
Lei 829/85 (altera arts. 30, 44, 72, 73, 78, 79, 86, 87, 91, 92, 34, 97, 98, 103 a 106, 116, 117, 121, 123, 124, 128, 150, 151, 166, 185 e 230 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 838/85 (altera arts. 158 a 160 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 1.037/86 (altera art. 115 da Res. 5/77)  
Lei 1.509/89\*  
Lei 1.563/89 (altera art. 210 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 1.646/90 (altera art. 120 da Res. 5/77)  
Lei 1.811/91 (altera art. 263 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 1.865/91 (altera arts. 93 e 107, da Res. 1/75 – CODJERJ, art. 121 da Res. 5/77 e arts. 1<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> da Lei 1.509/89)  
Lei 2.307/94 (altera art. 84 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.334/94 (altera art. 96 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.412/95 (altera art. 193 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.432/95 (altera arts. 18 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.434/95 (altera arts. 163 e 164 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.602/96\*  
Lei 2.669/97 (altera arts. 141 e 149 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 2.856/97\*  
Lei 2.930/98 (altera arts. 14, 75, 82 e 190 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.010/98 (altera art. 149 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.178/99\*  
Lei 3.263/99\*  
Lei 3.293/99\*  
Lei 3.301/99\*  
Lei 3.396/2000\*  
Lei 3.432/2000 (altera arts. 17, 85, 87, 94, 95, 97, 99 e 171 da Res. 1/75 – CODJERJ e art. 60 da Res. 5/77)  
Lei 3.603/2001 (altera arts. 68, 94, 132 e 134 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.607/2001 (altera arts. 19, 21, 22, 31, 32 e 74 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.609/2001 (altera art. 193 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.637/2001 (altera arts. 16, 114, 132 e 134 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.676/2001 (altera art. 165 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.750/2002 (altera art. 149 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 3.891/2002 (altera arts. 127 e 128 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 4.121/2003 (altera art. 165 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 4.122/2003\*  
Lei 4.136/2003 (altera art. 12 da Lei 1.509/89)  
Lei 4.201/2003 (altera art. 172 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
Lei 4.453/2004 (altera arts. 33 e 34 da Res. 5/77)

Lei 4.497/2005 (altera arts. 149 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Lei 4.504/2005 (altera arts. 30, 44, 73, 74, 85, 92, 102, 115, 122, 129, 134, 143, 149 e 190 da Res. 1/75 – CODJERJ e art. 83 da Res. 5/77)  
 Lei 4.513/2005\*  
 Lei 4.620/2005\*  
 Lei 4.634/2005 (altera arts. 30, 42, 72 e 230 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Lei 4.838/2006\*  
 Lei 4.847/2006\*  
 Lei 4.913/2006\*  
 Lei 4.914/2006\*  
 Lei 5.005/2007 (altera art. 30 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Lei 5.165/2007\*  
 Lei 5.174/2007 (altera art. 89 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Lei 5.260/2008\*  
 Lei 5.337/2008\*  
 Lei 5.352/2008 (altera arts. 10, 26, 28 e 35 da Lei 5.260/2008)  
 Lei 5.358/2008 (altera arts. 3ª, 9ª, 13, 24 e 30 da Res. 5/77)  
 Lei 5.535/2009\*  
 Lei 5.771/2010\*  
 Lei 5.775/2010\*  
 Lei 5.776/2010\*  
 Lei 5.781/2010\*  
 Lei 5.892/2011\*  
 Lei 5.893/2011\*  
 Lei 5.904/2011\*  
 Lei 5.905/2011 (altera art. 15 da Lei 4.620/2005)  
 Lei 5.906/2011\*  
 Lei 5.914/2011\*  
 Lei 5.920/2011 (altera arts. 90, 100 e 110 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Lei 5.923/2011\*  
 Lei 5.924/2011\*  
 Lei 5.956/2011\*  
 Lei 5.971/2011\*  
 Res. 1/75 – CODJERJ\*  
 Res. 4/76 (altera art. 241 da Res. 1/75 – CODJERJ)  
 Res. 5/77\*  
 Res. CM 6/2005\*  
 Res. CM 5/2010\*  
 Res. CNJ 16/2006\*  
 Res. TJ/OE 7/2002\*\*  
 Res. TJ/OE 16/2002\*\*  
 Res. TJ/OE 17/2002\*\*  
 Res. TJ/OE 2/2006\*  
 Res. TJ/OE 3/2006\*\*  
 Res. TJ/OE 4/2006\*  
 Res. TJ/OE 5/2006\*  
 Res. TJ/OE 11/2006\*  
 Res. TJ/OE 43/2006\*\*  
 Res. TJ/OE 1/2007\*\*  
 Res. TJ/OE 8/2007\*\*  
 Res. TJ/OE 11/2007\*  
 Res. TJ/OE 20/2007\*\*  
 Res. TJ/OE 3/2008\*  
 Res. TJ/OE 4/2008\*  
 Res. TJ/OE 5/2008\*  
 Res. TJ/OE 9/2008\*  
 Res. TJ/OE 15/2008\*  
 Res. TJ/OE 16/2008\*  
 Res. TJ/OE 17/2008\*  
 Res. TJ/OE 18/2008\*  
 Res. TJ/OE 19/2008\*  
 Res. TJ/OE 22/2008\*  
 Res. TJ/OE 23/2008\*  
 Res. TJ/OE 4/2009\*  
 Res. TJ/OE 8/2009\*  
 Res. TJ/OE 9/2009\*  
 Res. TJ/OE 14/2009\*  
 Res. TJ/OE 3/2010\*\*  
 Res. TJ/OE 4/2010\*  
 Res. TJ/OE 6/2010\*  
 Res. TJ/OE 9/2010\*  
 Res. TJ/OE 11/2010\*\*  
 Res. TJ/OE 12/2010\*\*  
 Res. TJ/OE 13/2010\*  
 Res. TJ/OE 18/2010\*  
 Res. TJ/OE 21/2010\*  
 Res. TJ/OE 35/2010\*  
 Res. TJ/OE 36/2010\*  
 Res. TJ/OE 37/2010\*  
 Res. TJ/OE 3/2011\*  
 Res. TJ/OE 4/2011\*  
 Res. TJ/OE 6/2011\*  
 Res. TJ/Tribunal Pleno 1/2008\*\*

---

\*Dispositivos presentes na íntegra no livro.

\*\*Dispositivos abordados nas notas de rodapé do livro.

## **ABREVIATURAS**

**ALERJ** – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**Art.** – Artigo

**CERJ** – Constituição do Estado do Rio de Janeiro

**CF** – Constituição Federal

**CM** – Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**Dec.-lei** – Decreto-lei

**DORJ** – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

**DOU** – Diário Oficial da União

**EC** – Emenda Constitucional

**EC-RJ** – Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Rio de Janeiro

**EMERJ** – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

**Res.** – Resolução

**RITJ** – Regimento Interno do Tribunal de Justiça

**TJ/OE** – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**UFERJ** – Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

**UFIR** – Unidade Fiscal de Referência

## APRESENTAÇÃO

# ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA

### AS FUNÇÕES DO ESTADO

A Constituição tem como principal atribuição a organização e estruturação do Estado, como sociedade política e juridicamente organizada. Dentro desse contexto, é necessário definir quais são as funções do Estado e a forma e condições para o seu exercício.

São funções do Estado: a elaboração das normas que irão disciplinar a vida em sociedade (função legiferante ou legislativa), a interpretação do direito em situações concretas (função jurisdicional) e o atendimento das necessidades materiais do povo, seu elemento humano (função administrativa).

A Constituição promove uma distribuição, entre os poderes, do desempenho das diversas funções estatais. Assim, a função legislativa será desempenhada predominantemente por órgãos do Poder Legislativo, a função judiciária, por órgãos do Poder Judiciário, e a função administrativa, por órgãos do Poder Executivo. Cada poder, no entanto, exerce funções que em princípio são atribuídas a outro poder. O Presidente da República, por exemplo, exerce função legislativa quando edita medidas provisórias na forma do art. 62 da Constituição; e o Senado Federal, órgão do Poder Legislativo, exerce função semelhante à jurisdicional quando julga algumas autoridades por crime de responsabilidade na forma do art. 52, I e II da Constituição.

A função administrativa, que normalmente é exercida por órgãos do Poder Executivo, também está presente nos demais poderes, por força da autonomia administrativa reconhecida na Constituição para os órgãos que representam o Poder Judiciário e o Poder Legislativo. Essa autonomia se exterioriza, por exemplo, com a administração dos bens públicos afetados às suas atividades, com a organização de seus servidores, com a realização de suas licitações e a celebração de seus contratos. Observa-se, desta forma, que todos os poderes desempenham atividades que são alcançadas pelo conceito de função administrativa do Estado. A Constituição, em seu art. 37, dando início à disciplina da Administração Pública, expressamente menciona que as normas constitucionais sobre a matéria serão aplicadas para todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A função jurisdicional foi atribuída aos órgãos do Poder Judiciário, estando consagrado no texto constitucional o princípio que retira do legislador a possibilidade de afastar da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF art. 5º, XXXV). Esse princípio tem sérios desdobramentos no controle dos atos da Administração Pública, na forma a seguir examinada.

## DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Segundo Hely Lopes Meirelles, sistema administrativo, ou sistema de controle jurisdicional da Administração, é o “regime adotado pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público em qualquer dos seus departamentos de governo”.<sup>\*</sup> Todos os Estados precisam, assim, definir seu sistema de controle dos atos administrativos, atribuindo esta função ao Poder Judiciário ou a órgãos administrativos dotados de garantias especiais.

Existem dois sistemas administrativos: o sistema do Contencioso Administrativo e o sistema da Jurisdição Única. No Sistema do Contencioso Administrativo, os conflitos de interesse envolvendo a Administração Pública não podem ser submetidos à apreciação do Poder Judiciário, ou, então, só podem ser submetidos após o prévio esgotamento da esfera administrativa. Este modelo é adotado, por exemplo, na França.

O outro modelo existente, adotado pelo Brasil, é o da Jurisdição Única, em que os conflitos de interesse envolvendo a Administração Pública podem ser submetidos ao Poder Judiciário, independentemente de utilização ou esgotamento da esfera administrativa. O art. 5º, XXXV, da Constituição não permite que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Como a própria Constituição não prevê a implantação do contencioso, parece claro que qualquer lesão ou ameaça a direito, mesmo oriunda da Administração Pública, pode ser submetida ao Poder Judiciário brasileiro.

A Constituição relaciona algumas exceções ao princípio do amplo acesso ao Judiciário, quando no art. 52, I e II, atribui ao Senado Federal, que é órgão do Poder Legislativo, a competência para julgar uma série de autoridades por crime de responsabilidade. Outra exceção pode ser encontrada no art. 142, § 2º, que proíbe a impetração de *habeas corpus* contra punição disciplinar militar. Por último, o art. 217, § 1º, somente permite o acesso ao Poder Judiciário, nos conflitos de interesse envolvendo competições desportivas, após o prévio esgotamento das etapas da justiça desportiva, que não integra o Poder Judiciário.

## AS FUNÇÕES DO ESTADO E A FORMA DE ESTADO

Além de verificar que as funções do Estado foram partilhadas na Constituição entre os poderes, é necessário analisar também a forma de Estado adotada e a sua importância no estudo do desempenho do Poder Público.

O Brasil adota como forma de Estado a federação, dividindo o desempenho das funções do Estado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos na forma do art. 18 da Constituição. A Federação brasileira rompe com os modelos convencionais que admitem somente a existência de dois entes estatais, um representando o poder central e os entes regionais. Os municípios e o Distrito Federal receberam tratamento privilegiado, sendo considerados componentes da Federação brasileira.

---

<sup>\*</sup> Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24a ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 46.

No texto constitucional são encontradas as definições sobre a respectiva área de atuação de cada ente, adotando-se nitidamente o critério da predominância de interesses, em que a União desempenha as atribuições de predominante interesse nacional, os Estados ficam com as competências de predominante interesse regional e os municípios com as atribuições de predominante interesse local. A técnica de partilha de competências enumera as competências da União, atribuindo aos Estados a competência remanescente.

## **A FUNÇÃO JURISDICIONAL E A FORMA DE ESTADO**

O Constituinte de 1988, mantendo a tradição do Direito Constitucional brasileiro, decidiu que a função jurisdicional do Estado deveria ser partilhada entre a União e os Estados. Os municípios não receberam atribuição para criar órgãos do Poder Judiciário, sendo, no entanto, atendidos pelos serviços judiciários prestados pelas Justiças Federal e Estadual.

A opção levou em consideração, além da tradição, a evidente dificuldade de manter padrão razoável de organização e de uniformização de procedimentos em um imaginário Poder Judiciário no âmbito municipal. É de grande conveniência preservar o modelo atual que reserva aos Estados e à União a tarefa de organizar os diversos órgãos de atuação do Poder Judiciário.

## **O PODER JUDICIÁRIO NA CONSTITUIÇÃO**

O art. 92 da Constituição trata dos órgãos que integram o Poder Judiciário no Brasil, definindo em linhas genéricas as suas diversas áreas de atuação. O exame do mencionado artigo e dos seguintes indica o seguinte quadro em termos de organização.

O Supremo Tribunal Federal foi preservado como órgão de cúpula, tendo como principal atribuição zelar pela correta aplicação da Constituição. São onze ministros na sua composição, brasileiros natos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Senado Federal. As competências estão enumeradas no art. 102 da Constituição.

Outro órgão de grande importância, criado na Constituição de 1988, é o Superior Tribunal de Justiça, formado por, no mínimo, trinta e três ministros. Sua principal atribuição é a de zelar pela correta aplicação da lei federal. Suas competências estão no art. 105 da Constituição.

Foram mantidas como áreas de atuação especializada as Justiças Militar, Eleitoral e do Trabalho, cada uma com um tribunal superior, tribunais regionais e órgãos de primeiro grau de atuação.

A justiça comum foi dividida entre a União (Justiça Federal) e os Estados (Justiça Estadual). A Justiça Federal é representada pelos Tribunais Regionais Federais e pelos Juízes Federais. As Justiças Estaduais são representadas pelos Tribunais de Justiça e pelos Juízes Estaduais. A EC 45/2004 determinou a extinção dos Tribunais de Alçada que eram mantidos na estrutura do Poder Judiciário de alguns Estados.

Na Justiça Federal tramitam os processos envolvendo a União, suas autarquias e suas empresas públicas, além das matérias previstas nos arts. 108 e 109 da Constituição. Os demais assuntos, de natureza cível, criminal, de família, entre outros, são apreciados pela Justiça Estadual.

## **O PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS**

A Constituição Federal atribui aos Estados competência para organizar seu Poder Judiciário de acordo com as regras previamente estabelecidas no próprio texto constitucional. Assim, em cada Constituição estadual serão definidas as principais regras relativas ao Poder Judiciário do Estado, como, por exemplo, a autonomia administrativa, as garantias dos magistrados e a competência dos seus órgãos julgadores.

Cada Estado elabora também sua legislação de organização e divisão judiciária, definindo como os serviços judiciários serão prestados nos diversos municípios. No desempenho de tal função, o Estado é dividido em comarcas, regiões judiciárias, distritos e circunscrições em razão da natureza do serviço prestado. A divisão judiciária não se confunde com a divisão político-administrativa do Estado.

As comarcas, parcela mais importante da divisão judiciária estadual, são classificadas em entrâncias de acordo com seu movimento forense, com a população e com o porte econômico do município ou dos municípios que a integram. Levando em consideração esses critérios, será definido o número de varas existentes em cada comarca, além de sua especialização.

O Poder Judiciário estadual também organiza e fiscaliza os serviços notariais e de registro que, na forma do art. 236 da Constituição, serão prestados por particulares selecionados mediante concurso público. Todas essas matérias estão especificadas no CODJERJ.

**CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
DESEMBARGADOR